


JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

CREDENCIAMENTO Nº 30/2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FISIOTERAPIA TRAUMATO-ORTOPÉDICA, FISIOTERAPIA DESPORTIVA, PILATES, REeducação POSTURAL GLOBAL (RPG), ACUPUNTURA, REFORÇO MUSCULAR E TERAPIAS MANUAIS CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, E A PESSOA JURÍDICA ESPAÇO CLÍNICO MOVIMENTE LTDA.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro do ano de 2022, comparecem de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.959.999/0001-14 e sede na Av. André Araújo, nº 200, Aleixo, na cidade de Manaus/AM, representado pelo seu Presidente, Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**, portador da C. I. nº 287358-3 SESEG/AM, inscrito no CPF sob o nº 063.638.142-00, residente e domiciliado em Manaus/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante designado **CREDENCIANTE**, e de outro, a pessoa jurídica **ESPAÇO CLÍNICO MOVIMENTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.484.810/0001-61, com sede na Rua Silva Ramos, 928-B, Bairro Centro, CEP: 69.025-030, Manaus/AM, representada por **DEIZIANE FARRAPES ARAUJO SAMPAIO**, CPF nº 926.263.512-53 e RG nº 31794815, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Uruguai, 16, Conjunto Beija Flor, Bairro Flores, CEP: 69.028-145, e por **PAMELA BEATRIZ CARESTO BATISTA VIANA**, CPF nº 932.894.052-49 e RG nº 28678753-SSP/AM, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Nova Londrina, 149, Bairro Cidade de Deus, CEP: 69.099-645, doravante designada **CREDENCIADA**, para celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA TRAUMATO-ORTOPÉDICA, FISIOTERAPIA DESPORTIVA, PILATES, REeducação POSTURAL GLOBAL (RPG), ACUPUNTURA, REFORÇO MUSCULAR E TERAPIAS MANUAIS**, com base nos autos do Processo Administrativo Digital nº 013865/2022, na Lei nº 8.666/93, em especial no caput do art. 25, bem como nos termos do Plano de Assistência à Saúde do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (TRE + Saúde), aprovado pela Resolução TRE-AM nº 001, de 05/02/2019, e regulamentado pela Portaria TRE/AM nº 111, de 13/02/2019, e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA TRAUMATO-ORTOPÉDICA, FISIOTERAPIA DESPORTIVA, PILATES, REeducação POSTURAL GLOBAL (RPG), ACUPUNTURA, REFORÇO MUSCULAR E TERAPIAS MANUAIS**, a serem prestados pela **CREDENCIADA**.



Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 03/11/2022 15:27:21
Por: JORGE MANOEL LOPES LINS

TRE

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A finalidade deste Credenciamento é dotar os servidores do **CREDENCIANTE** de serviços assistenciais imprescindíveis à preservação de sua saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLIENTELA

A clientela dos serviços objeto deste Credenciamento constituir-se-á, exclusivamente, por aquela inscrita como tal nos registros do Plano de Assistência à Saúde do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (TRE + Saúde) do **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Constituem obrigações da **CREDENCIADA**:

1. Prestar, aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde do TRE-AM (TRE + Saúde), tratamento idêntico ao dispensado a particulares;
2. Não discriminar os beneficiários de que trata a Cláusula Terceira, em relação a terceiros que integrem a sua clientela;
3. Dispor, no mínimo, das instalações, equipamentos, materiais e quadro técnico-profissional declarados na sua proposta de prestação de serviços;
4. Prestar o serviço objeto deste credenciamento diretamente, em suas dependências e nos termos e condições previstos Regulamento do Plano de Assistência à Saúde do TRE-AM (TRE + Saúde) aos servidores do **CREDENCIANTE**;
5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço, sendo certo que a sua inadimplência em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento, nem onerará o objeto deste credenciamento;
6. Responsabilizar-se pelos danos causados ao **CREDENCIANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de aquele fiscalizar e acompanhar a execução do ajuste;
7. Promover toda e qualquer inclusão ou exclusão de beneficiários do Plano de Assistência à Saúde (TRE + Saúde) do **CREDENCIANTE**, tão logo este a informe oficialmente;
8. Responsabilizar-se pelas despesas contraídas por quem haja sido excluído do Plano de Assistência à Saúde (TRE + Saúde) do **CREDENCIANTE**, caso as mesmas ocorram após oficializada a exclusão por este, nos termos do item 1 da Cláusula Quinta;
9. Acatar as alterações promovidas pelo **CREDENCIANTE** no Plano de Assistência à Saúde do TRE-AM (TRE + Saúde), bem como as eventuais suspensões em determinadas especialidades, quando por ele autorizadas e tão logo lhe sejam comunicadas;

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 03/11/2022 15:27:21
Por: JORGE MANOEL LOPES LINS

TRE

10. Indicar, oficialmente, à Coordenadoria de Assistência Médica e Social (COMED) do **CREDENCIANTE**, um preposto para representá-la perante a Administração deste, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do início da vigência deste Credenciamento;
11. Não contratar, durante a vigência deste credenciamento, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou de juízes vinculados ao **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

Constituem obrigações do **CREDENCIANTE**:

1. Informar a **CREDENCIADA**, oficialmente, toda e qualquer inclusão ou exclusão de beneficiários de seu Plano de Assistência à Saúde do TRE-AM (TRE + Saúde);
2. Informar a **CREDENCIADA**, oficialmente, toda e qualquer alteração Plano de Assistência à Saúde do TRE-AM (TRE + Saúde), bem como as suspensões de serviços em determinadas especialidades, tão logo sejam autorizadas pela autoridade competente em seu âmbito;
3. Efetuar o pagamento dos serviços prestados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a data de entrada do documento de cobrança na Seção de Protocolo e Expedição;
4. Responsabilizar-se pela análise e, se for o caso, aprovação dos pedidos de reajuste dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

Os preços dos serviços objeto deste credenciamento serão pagos pelo **CREDENCIANTE**, de acordo com os valores expressos em moeda corrente (Real), constantes da Tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM, Valores referenciais para procedimentos odontológicos – VRPO, Tabela de referência nacional de honorários de psicólogos e tabela própria do TRE-AM para procedimentos de fonoaudiologia, audiometria, acupuntura, pilates e RPG, conforme o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considera-se incluído nos preços dos serviços objeto deste credenciamento os tributos e demais encargos legais, de responsabilidade da **CREDENCIADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços ora contratados serão reajustados na proporção dos reajustes verificados na Tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM, Valores referenciais para procedimentos odontológicos – VRPO, Tabela de referência nacional de honorários dos psicólogos e tabela própria do TRE-AM para procedimentos de fonoaudiologia, audiometria,

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 03/11/2022 15:27:21
Por: JORGE MANOEL LOPES LINS

TRE

acupuntura, pilates e RPG, conforme dotação orçamentária recebida pelo TRE-AM para assistência à saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Independentemente de os reajustes nos preços dos serviços guardarem proporção com os verificados na Tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM, Valores referenciais para procedimentos odontológicos – VRPO, Tabela de referência nacional de honorários dos psicólogos e tabela própria do TRE-AM para procedimentos de fonoaudiologia, audiometria, acupuntura, pilates e RPG, a proposta da CREDENCIADA deverá ser analisada e aprovada pelo CREDENCIANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso os preços dos serviços venham a ser, no todo ou em parte, controlados pelo Estado, seu reajuste observará a periodicidade e os índices por ele divulgados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

As faturas deverão ser encaminhadas mensalmente até o dia 05 ou próximo dia útil de cada mês. A análise prévia das contas referidas será realizada pelo TRE-AM, ou empresa contratada para este fim, em até 15 dias úteis. O pagamento ocorrerá, então, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do recebimento das contas médicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A cobrança dos serviços prestados deverá ser acompanhada dos seus respectivos comprovantes e demais anexos devidamente assinados pelos beneficiários ou seus responsáveis, bem como pela CREDENCIADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Consideram-se como anexo, para efeito do disposto no *caput* desta cláusula, prescrições, solicitações de exames, descrições cirúrgicas e quaisquer outros comprovantes necessários à transparência do processo de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para fazer *jus* ao pagamento, a CREDENCIADA deverá, outrossim, apresentar nota fiscal/fatura acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão de inexistência de débitos inadimplidos junto à Justiça do Trabalho, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras necessárias.

PARÁGRAFO QUINTO: O CNPJ/CPF constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo constante da Proposta de Credenciamento subscrita pela CREDENCIADA, da Nota de Empenho e deste Termo de Credenciamento.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 03/11/2022 15:27:21
Por: JORGE MANOEL LOPES LINS



TRE

CLÁUSULA NONA – DA GLOSA

O CREDENCIANTE reserva a si o direito de glosar as despesas lançadas indevidamente nos documentos de cobrança apresentados pela CREDENCIADA, ou que estejam em desacordo com o Regulamento do Plano de Assistência à Saúde do TRE-AM (TRE + Saúde).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo glosa, esta será deduzida pela unidade de preço que serviu de base de cálculo para a cobrança do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CREDENCIANTE poderá, justificadamente, exigir a apresentação de documentos complementares à realização de análises.

CLÁUSULA DEZ – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação dos serviços ajustados neste Termo de Credenciamento correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Justiça Eleitoral para o exercício de 2022 no ED 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) e no PT 02.301.0033.2004.0001 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes).

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas previstas para o próximo exercício correrão à conta de dotações específicas consignadas no Orçamento da Justiça Eleitoral.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

O presente Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer das partes ou na ocorrência de qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei n. 8.666/93, neste caso desde que aplicável ao objeto, ficando a CREDENCIADA obrigada a prestar o serviço até a publicação da decisão final na Imprensa Oficial, quando exigida, ou quando regularmente cientificada, na hipótese de esta ser a forma bastante para que seja declarado rescindido, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do art. 79 da Lei n. 8.666/93, a rescisão do presente Credenciamento poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral e escrito do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da mesma Lei, quando aplicáveis ao objeto;
2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de credenciamento, desde que haja conveniência para o CREDENCIANTE; e
3. Judicial, nos termos da legislação pertinente.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 03/11/2022 15:27:21
Por: JORGE MANOEL LOPES LINS

TRE

CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES

A CREDENCIADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n. 8.666/93, em seus arts. 86, 87 e 88 e, ainda, ao resarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados ao CREDENCIANTE e às cabíveis cominações penais, assegurado o regular processo administrativo, facultada ao CREDENCIANTE a rescisão unilateral do ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A multa de mora, a que se refere o Art. 86, da Lei n. 8.666/93, será de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die* sobre o valor dos serviços prestados em atraso, a partir da data em que deveria ser cumprida a obrigação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CREDENCIANTE poderá aplicar à CREDENCIADA multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor dos serviços não prestados ou prestados de forma irregular, consoante o Art. 87 da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O recolhimento da multa a que se refere o parágrafo anterior, dar-se-á no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da comunicação oficial à CREDENCIADA.

PARÁGRAFO QUARTO: Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, quando assim exigidos.

PARÁGRAFO QUINTO: Da aplicação das penalidades caberá recurso e pedido de reconsideração, conforme estabelecido no art. 109 da Lei n. 8.666/93, os quais deverão ser dirigidos à autoridade máxima do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA TREZE – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, e naquilo que não o contrarie, os seguintes documentos, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

1. Processo Administrativo Digital nº 013865/2022;
2. Proposta da CREDENCIADA, no que couber;
3. Regulamento do Plano de Assistência à Saúde do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (TRE + Saúde), aprovado pela Resolução TRE-AM nº 001, de 05/02/2019, e Portaria/TRE/AM nº 111/2019 de 13/02/2019.

CLÁUSULA QUATORZE – DA VIGÊNCIA

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 03/11/2022 15:27:21
Por: JORGE MANOEL LOPES LINS

TRE


JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

O prazo de vigência do presente Credenciamento é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, conforme faculta o Art. 57, § 4º, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINZE – DAS ALTERAÇÕES

Este Instrumento poderá, havendo interesse das partes, ser alterado nos termos da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, este Termo de Credenciamento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato, correndo a despesa de sua publicação por conta do **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

Fica eleito pelas partes, com renúncia a qualquer outro, o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Amazonas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Credenciamento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes o assinam em 1 (uma) via.

Manaus (AM), 31 de outubro de 2022.

Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Sra. **DEIZIANE FARRAPELHA JUÍZO SAMPAIO**
ESPAÇO CLÍNICO MOVIMENTE LTDA
CREMAM 10.110-1101-1101

Sra **PAMELA BEATRIZ CARRETO BATISTA VIANA**
ESPAÇO CLÍNICO MOVIMENTE LTDA
CREMAM 10.110-1101-1101

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 03/11/2022 15:27:21
Por: **JORGE MANOEL LOPES LINS**

TRE